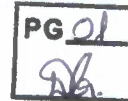




Of. nº 392/2017 São Francisco de Assis, em 21 de julho de 2017.



Exmº. Sr.
Rubemar Paulinho Salbego
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis- RS

Assunto: Projeto de Lei nº 43/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de lei nº 43/2017 que tratar da aprovação do termo de confissão de dívida e acordo e parcelamento a ser celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a RGE Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S/A

Os débitos de que trata o presente projeto de lei, como se observa são com a RGS-Sul e são oriundos exclusivamente, das faturas mensais de iluminação pública.

A iluminação pública em nossa cidade, apesar da cobrança da CIP- Contribuição de Iluminação Pública de cada residência é deficitária para o adimplemento total da fatura mensal de iluminação pública

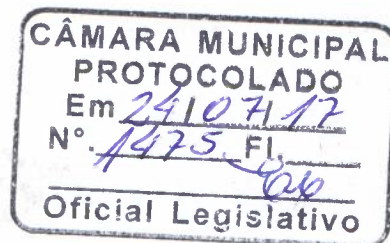
Em razão da crise financeira que estamos enfrentando, não só nosso Município como todos os municípios, optou-se por arcar com despesas indispensáveis à população, como saúde, repasses para o Hospital Santo Antônio, entre outros.

Para conhecimento dos nobres Edis o valor nominal do débito é de R\$ 454.560,42 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos); multa por atraso de 2% no valor de R\$ 9.091,21 (nove mil e noventa e um reais e vinte um centavos), juros moratórios de 1% a.m. no valor de R\$ 35.187,34 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e o valor de R\$105.127,54 (cento e cinco mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) relativo a parcelas vincendas do acordo firmado anteriormente em 11/01/2016, perfazendo um total de R\$ 603.966,51 (seiscentos e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Certo de contar com a aprovação do projeto de lei em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 43/2017

APROVA O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A RGE Sul.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o termo de confissão de dívida e acordo e parcelamento a ser celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a RGE Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, em todas as suas cláusulas e condições, nos moldes da minuta em anexo, com a finalidade de composição de débitos de iluminação pública.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer constar nas leis orçamentárias futuras, dotações para os pagamentos ajustados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em



Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM
MORATÓRIA N.º 2460704/RGE SUL/2017**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 10º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente RGE SUL, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 87.896.882/0001-01, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pela Prefeito Municipal, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO inscrita na CI RG sob n.º 504523265-7 e C.P.F/M.F. sob n.º 624436400-75 no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizada para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 603.966,51 (Seiscentos e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, referente à Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica, vencida no período de 05/09/2016 a 30/09/2017. O presente débito tem origem nos débitos de energia elétrica e/outras devidamente corrigidos e com juros moratórios e multa legal, conforme discriminado abaixo:

- a) O Valor Nominal do débito é de R\$ 454.560,42 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) relativos à(s) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica de Iluminação Pública listadas no **ANEXO I**;
- b) Multa por atraso de 2% (dois por cento), consoante determina o artigo 126, da resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no valor de R\$ 9.091,21 (nove mil noventa e um reais e vinte um centavos) calculada desde a data do vencimento da(s) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica originária até a data de 30/09/2017.
- c) Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento), no valor de R\$ 35.187,34 (trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), calculado desde a data do vencimento da(s) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica originária até a data de 30/09/2017.
- d) O valor de R\$ 105.127,54 (cento e cinco mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) relativos ao valor das parcelas vincendas do acordo firmado em 11/01/2016 descritas no **ANEXO II**;
- e) Juros de Parcelamento de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** ao mês, no valor de R\$ 60.589,49 (sessenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;

(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pela **PREFEITURA** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$CM \text{ da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_1} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$CM \text{ do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_3}{Ft \text{ IGPM}_2} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma CM \text{ da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma CM \text{ do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;

CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;

Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do

contrato;

Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;

Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;

Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em 40 (quarenta) parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
1	16.613,90	30/09/2017
2	16.613,90	30/10/2017
3	16.613,90	30/11/2017
4	16.613,90	30/12/2017
5	16.613,90	30/01/2018
6	16.613,90	28/02/2018
7	16.613,90	30/03/2018
8	16.613,90	30/04/2018
9	16.613,90	30/05/2018
10	16.613,90	30/06/2018
11	16.613,90	30/07/2018
12	16.613,90	30/08/2018
13	16.613,90	30/09/2018
14	16.613,90	30/10/2018
15	16.613,90	30/11/2018
16	16.613,90	30/12/2018
17	16.613,90	30/01/2019
18	16.613,90	28/02/2019
19	16.613,90	30/03/2019
20	16.613,90	30/04/2019
21	16.613,90	30/05/2019
22	16.613,90	30/06/2019
23	16.613,90	30/07/2019
24	16.613,90	30/08/2019
25	16.613,90	30/09/2019
26	16.613,90	30/10/2019
27	16.613,90	30/11/2019



28	16.613,90	30/12/2019
29	16.613,90	30/01/2020
30	16.613,90	29/02/2020
31	16.613,90	30/03/2020
32	16.613,90	30/04/2020
33	16.613,90	30/05/2020
34	16.613,90	30/06/2020
35	16.613,90	30/07/2020
36	16.613,90	30/08/2020
37	16.613,90	30/09/2020
38	16.613,90	30/10/2020
39	16.613,90	30/11/2020
40	16.613,90	30/12/2020

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **RGE SUL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **RGE SUL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **RGE SUL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO III** que se trata de **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **RGE SUL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de responsabilidade da **PREFEITURA**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **RGE SUL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais movidas pela **PREFEITURA** em face da **RGE SUL**, aquela se compromete, por meio do presente acordo, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.



São Francisco de Assis, XX de Agosto de 2017.



RGE

Nome: José Carlos Saciloto Tadiello
Cargo: Presidente
RG: 9063800016
CPF: 227.455.640-72

Nome: João Pedro de Quadros
Cargo: Gerente Serviços Comerciais
RG: 1015100173
CPF: 411.431.750-34

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome: Rubemar Paulinho Salgado
Cargo: Prefeito (a) Municipal
RG: 50452326-57
CPF: 624436400-75

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO I
Relação das Faturas Vencidas

NUC	SEQ	Local	Vencimento	Valor Nominal
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/09/2016	R\$ 46.918,91
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/11/2016	R\$ 52.490,64
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/12/2016	R\$ 52.686,97
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/01/2017	R\$ 46.861,57
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/02/2017	R\$ 53.283,88
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/04/2017	R\$ 50.312,72
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/04/2017	R\$ 55.423,90
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/06/2017	R\$ 50.366,80
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCIS	05/06/2017	R\$ 46.194,07
5195392	1	ILUMINACAO PRACA VILA NOVA HEITOR L. CARVALHO 2280	05/08/2017	R\$ 20,96
				R\$ 454.560,42



ANEXO II
Relação das Faturas Vincendas

Nuc	seq	Local	Vencimento	Valor atualizado
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/09/2017	R\$ 25.890,92
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/10/2017	R\$ 26.149,83
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/11/2017	R\$ 26.411,33
2460704	10	ILUMINACAO PUBLICA ILUMINACAO PUBLICA 1707 00000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/12/2017	R\$ 26.675,45
				R\$ 105.127,54

ANEXO III
TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 10º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente RGE SUL.
PREFEITURA Por este instrumento particular Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis com sede à Rua João Moreira, 1707 na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, doravante simplesmente denominado(a) DEVEDOR(A) ,
INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL , pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito sob no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente **"TERMO DE INTERVENIÊNCIA"**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em garantia ao regular pagamento do débito contraído através do **Termo de Parcelamento de Dívida nº 2460704/RGE SUL/2017**, doravante denominado CONTRATO, firmado em xxxxxxxx, e demais obrigações inerentes, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR**, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: Caso não sejam pagas pontualmente as parcelas do débito discriminado no caput, a quitação se dará mediante à retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA** a ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do presente. A garantia prevista neste instrumento somente será utilizada no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência

prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a(s) retenção(ões) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR**, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação da retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** não efetuará qualquer retenção; em ambos os casos o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **CREDOR** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no caput.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o **INTERVENIENTE ANUENTE** a restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao **CREDOR**, provenientes do **Termo de Parcelamento de Dívida nº 2460704/RGE SUL/2017**.

CLÁUSULA QUINTA

A RGE SUL ficará isenta da tarifa mensal de interveniência, conforme prevê o Termo de Parceria Comercial firmado em 01/12/2016, por ambas as partes. No caso de inadimplemento será pago o valor correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor da operação.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, em como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do CONTRATO, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Francisco de Assis, XX de Agosto de 2017.

CREDOR – RGE SUL

Nome: José Carlos Saciloto Tadiello
Cargo: Presidente
RG: 9063800016
CPF: 227.455.640-72

Nome: João Pedro de Quadros
Cargo: Gerente Serviços Comerciais
RG: 1015100173
CPF: 411.431.750-34

MUNICÍPIO

Nome: Rubemar Paulinho Salbego
Cargo: Prefeito(a) Municipal
RG: 50452326-57
CPF: 624436400-75



INTERVENIENTE – BANCO BANRISUL

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____